

COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

EMENDA Nº

O § 11º do Art. 11º da Medida Provisória nº 810, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11º (.....)

§ (...)

§ 11. O disposto no §1º não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

O Art. 11 § 11 da MP 810 prevê:

§ 11. O disposto no §1º não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

O limite atual está em R\$15 milhões. A MP810 propõe aumentar para R\$30 milhões, conforme disposto acima - o que limita o benefício somente a empresas com faturamento superior a R\$30 milhões/ ano. Nossa proposta sugere que mais empresas possam ter o benefício, reduzindo o limite para R\$10 milhões.



Com o objetivo de estender a mais empresas (com faturamento anual de até R\$10 milhões) a aplicação dos recursos previstos em lei, fomentando a pesquisa e inovação nas empresas, universidades públicas e institutos de pesquisa.

Sala das Sessões 18 de dezembro de 2017



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal PSL - PR



CD/17600.97675-60